

RESOLUÇÃO N° 36/2006

(Publicada no Diário Oficial de 29 e 30/04/2006)

Retifica e ratifica a Resolução nº 11/2006, que habilitou a empresa INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 11, de 09 de fevereiro de 2006, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para:

I - dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º e ao seu inciso I e acrescentar o inciso II ao mesmo dispositivo:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa INDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.746.924/0001-80, instalada no município de Simões Filho - Bahia, para produzir esquadrias, portas, janelas e outras peças madeira, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE .”

II - acrescentar as disposições seguintes, passando o seu art. 2º a vigorar como art. 4º, mantida a sua redação:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente